

## **COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI ORGÂNICA:**

Art. 7º É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a Lei Complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:

I – Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

III – Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos e turísticos;

IV – Proporcionar os meios de acesso à cultura, educação, à ciência e tecnologia, ao desporto, à comunicação social e ao turismo;

V – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VI – Fomentar a agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

VII – Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

VIII – Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

IX – Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos à pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território, exigindo dos responsáveis pelos respectivos projetos, laudos e pareceres técnicos, emitidos pelos órgãos competentes e habituais, para comprovar que os empreendimentos:

- a) Não acarretarão desequilíbrio ecológico, prejudicando as florestas, a flora, a fauna e a paisagem em geral;
- b) Não provocarão erosão no solo.

X – Estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

XI – Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural.